

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2758/78
INTERESSADO: COLÉGIO COMERCIAL MUNICIPAL DE UBATUBA
ASSUNTO : Reconhecimento
RELATOR : Conselheiro Bahij Amin Aur
PARECER CEE Nº 2040/80 - CESG - Aprovado em 18/12/80

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

1.1 - O Colégio Comercial Municipal de Ubatuba, com sede à Rua Conceição nº 710, em Ubatuba, foi criado pela Lei Municipal nº 145/68.

1.2 - Foi autorizado o seu funcionamento pelo Ato nº 85, de 28 de março de 1969, com o Curso Técnico em Contabilidade.

1.3 - Encaminhou o pedido de reconhecimento a este Colegiado nos termos do parágrafo único do art. 2º da Deliberação CEE nº 18/78.

Em 11 de outubro de 1979, o D.D. Presidente da Câmara de Ensino do Segundo Grau baixou o Processo em diligência para que os Órgãos da Secretaria de Estado da Educação e da Prefeitura atendessem ao que dispõe o Parecer CEE nº 1124/79.

1.4 - Em 19 de novembro de 1979, a Comissão de Supervisores de Ensino, designada pelo Senhor Delegado de Ensino de Caraguatatuba, conforme o prescrito pelo art. 10º da Deliberação CEE nº 18/78, apresentou seu Relatório.

1.5 - A Prefeitura Municipal de Ubatuba, mantenedora da referida escola, em 12 de novembro, nos informa que funciona, junto ao prédio do Colégio Comercial Municipal, o Centro Educacional Municipal de 1º Grau, com o Curso Supletivo - Modalidade Suplência de 1º Grau. O mesmo foi autorizado a funcionar pelo Parecer CEE nº 346/79, constando sua localização à Praça 13 de Maio s/nº, em Ubatuba.

1.6 - No mesmo ofício, a Prefeitura solicita a unificação de ambas as escolas, uma vez que estão funcionando no mesmo prédio, com o mesmo corpo docente e administrativo. A escola passaria, então, de acordo com a Deliberação CEE 10/79, a denominar-se Escola Municipal de 2º Grau e de Ensino Supletivo de Ubatuba.

2.- APRECIÇÃO:

2.1 - O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários ao reconhecimento do curso

PROCESSO CEE Nº 2758/78 - PARECER CEE Nº 2040 /80 - fls. 02

já autorizado, nos termos do artigo 16 da Lei nº 4024/61.

2.2 - A mantenedora tem autorizados a Habilitação de Técnico em Contabilidade e o curso supletivo de 1º grau. Entretanto, no momento, apenas a habilitação de Técnico em Contabilidade encontra-se em condições de reconhecimento, nos termos do artigo 9º da Deliberação CEE nº 18/78.

2.3 - O Regimento Escolar foi aprovado pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Técnico, publicada no D.O. de 30 de janeiro de 1976. Quanto ao Plano de Curso, já foi homologado pela Delegacia de Ensino de Caraguatatuba.

2.4 - Quanto ao pedido de unificação das escolas, a partir deste Parecer, o Colégio Comercial Municipal de Ubatuba e o Centro Educacional Municipal de 1º Grau passarão a denominar-se "Escola Municipal de 2º Grau e de Ensino Supletivo de Ubatuba.

2.5 - Após o cumprimento das diligências realizadas pela Assistência Técnica deste Conselho, o processo está em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Fica concedido o reconhecimento à Escola Municipal de 2º Grau e de Ensino Supletivo de Ubatuba, sediada à Rua Conceição, nº 710, em Ubatuba.

2. O reconhecimento refere-se à habilitação de Técnico em Contabilidade.

3. Fica o estabelecimento de ensino obrigado a manter adequados seu Plano e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal nº 5692/71.

4. A Secretaria de Estado da Educação, através de seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Parecer, propondo aos órgãos superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE nº 18/78.

CESG, em 18 de dezembro de 1980

a) Conselheiro Bahij Amin Aur
- Relator -

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij ~~Ain~~ Aur, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 1980.

a) Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS - ~~Presidente~~

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", 18 de outubro de 1980.

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
~~Presidente~~